



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2020

Contrato para a locação de equipamentos audiovisuais para o 1º e 2º turno, se houver, das Eleições de 2020, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 57 do PAE n. 19.275/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A.R.J. SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa A.R.J. SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, estabelecida na Rodovia João Paulo, n. 213, galpão A1, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-300, telefones 3025-2995 / 99928-8437, e-mail comercial@isoav.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 14.303.662/0002-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor Moacyr Zambaldi Junior, inscrito no CPF sob o n. 178.877.028-52, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para locação de equipamentos audiovisuais para o 1º e 2º turno, se houver, das Eleições de 2020, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação equipamentos audiovisuais para o 1º e 2º turno, se houver, das Eleições de 2020, observado o seguinte:

1.1.1. Para o dia 15 de novembro de 2020, 1º turno das Eleições:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2020 composto de 5 (cinco) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 50”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema monitoramento de emissoras de TV composto de 7 (sete) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- painel de LCD de 50”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.2. Para o dia 29 de novembro de 2020, 2º turno das Eleições, se houver:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2020 composto de 4

(quatro) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 50";
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema monitoramento de emissoras de TV composto de 6 (seis) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- painel de LCD de 50";
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.3. Os suportes para fixação, indicados nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, devem atender à especificação abaixo descrita.

1.1.3.1. suporte para televisores de LCD/Plasma de 44" a 52", fixo no teto, com cabos dentro do tubo:

- compatibilidade: monitores/televisores de LCD/Plasma de 44" a 52";
- capacidade: suportar até 60 kg;
- altura regulagem máxima: 1.00 mm;
- altura regulagem mínima: 90 mm; e
- sem inclinação.

1.1.4. A disposição dos monitores e televisores deverá seguir o leiaute anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 19.275/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 28/05/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2020, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação do empenho emitido para esta despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

- a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao 1º turno das Eleições 2020; e
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao 2º turno das Eleições 2020, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000606, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e n. 2020NE00607, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ambas emitidas em 05/06/2020, para a realização das despesas de 1º e 2º turno das Eleições 2020, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 19.275/2020;

9.1.2. providenciar os equipamentos ou acessórios para a montagem e o funcionamento dos monitores para divulgação;

9.1.3. montar os equipamentos 2 (dois) dias antes do evento, ou seja, no dia 13/11/2020, e no dia 27/11/2020, se houver 2º turno, no horário das 13 às 19 horas;

9.1.4. manter *in loco*, durante toda a vigência da locação, um operador especializado na montagem e no manuseio dos equipamentos audiovisuais, à disposição do Contratante, nos seguintes horários, destinados ao 1º turno e para o 2º turno (se houver):

a) sexta-feira anterior ao evento, das 13 às 19 horas;

b) sábado anterior ao evento: 8 às 12 horas e 13 às 18 horas; e

c) no domingo (dia do evento): a partir das 7 horas até o encerramento dos trabalhos, cuja previsão é até às 24 horas;

9.1.5. montar os equipamentos na Sala de Divulgação, situada no 9º andar do Edifício Sede do TRESC, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.5.1. após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão auferidos pela titular da Assessoria de Comunicação Social. Se constatada qualquer irregularidade ou defeito, a empresa deverá substituí-lo(s) imediatamente;

9.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços no TRESC;

9.1.7. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante; e

9.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 19.275/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 10.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da

subcláusula 10.2 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MOACYR ZAMBALDI JUNIOR
PROPRIETÁRIO